



CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O ARQUIVO MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS



CADERNO DE ENCARGOS PARA AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA O ARQUIVO MUNICIPAL EDUARDO CAMPOS

Capítulo I Disposições gerais

Cláusula 1ª Objecto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar, na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objecto principal, a aquisição de mobiliário para o Arquivo Municipal Eduardo Campos.

Cláusula 2ª Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O presente caderno de encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101.º, desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª

Prazo

O contrato mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao Município de Abrantes, em conformidade com os respectivos termos e condições e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de fornecimento do mobiliário a si adjudicado nos termos do presente concurso, num prazo máximo de 45 dias após a adjudicação;

b) Obrigação do transporte do respectivo mobiliário para as instalações do adjudicatário;

c) Obrigação de iniciar a montagem do referido mobiliário nas mesmas instalações, no prazo máximo de 24 horas após o fornecimento e de a concluir no prazo máximo de uma semana;

2- O fornecedor obriga-se a prestar assistência técnica pós-venda, devendo mencionar as modalidades dessa assistência, quer no prazo de garantia, quer no final do mesmo, devendo também mencionar, com precisão, quais os custos a que fica sujeita a assistência técnica, referidos à data do auto de recepção.

3 — O fornecedor fica ainda obrigado a recorrer a todos os meios humanos e materiais, necessários à perfeita e completa execução das tarefas e obrigações a seu cargo.

Cláusula 5.ª

Conformidade e operacionalidade dos bens

1 — O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objecto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos nos anexos I e II ao presente Caderno de Encargos, que dele fazem parte integrante.

2 — Os bens objecto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

3 — É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspectos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.

4 — O fornecedor é responsável perante o Município de Abrantes, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objecto do contrato, que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6ª

Recepção dos bens a fornecer ao abrigo do contrato

1 — No prazo de 15 dias úteis a contar da entrega dos bens e serviços referidos no contrato, o Município de Abrantes procede à respectiva análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos anexos I e II ao presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

2 — Na análise a que se refere o número anterior, o fornecedor deve prestar ao Município de Abrantes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.

3 — No caso de a análise do Município de Abrantes, a que se refere o n.º 1, não comprovar a conformidade dos elementos entregues com as exigências legais, ou de existirem discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos Anexos I e II ao presente caderno de encargos, bem como as definidas na proposta ganhadora e aceite pelo Município de Abrantes, este informará o fornecedor por escrito.

4 — No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo que for determinado pelo Município de Abrantes, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

5 — Após a realização das alterações e complementos necessários pelo fornecedor, o Município de Abrantes procede a nova análise, nos termos do n.º 1.

6 — Caso a análise do Município de Abrantes comprove a conformidade dos elementos entregues pelo fornecedor com as exigências legais, e neles não sejam detectadas quaisquer discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos nos restantes elementos referenciados no n.º 3, deve ser emitida, no prazo máximo de 15 dias, a contar do termo dessa análise, declaração de aceitação pelo Município de Abrantes.

Cláusula 7ª

Transferência da propriedade

Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 6 da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens para o Município de Abrantes, incluindo os direitos autorais eventualmente envolvidos.

Cláusula 8ª

Conformidade e garantia técnica

No que se refere aos bens entregues ao Município de Abrantes em execução do contrato, o fornecedor fica sujeito às exigências legais de conformidade e garantia

técnica, bem como demais obrigações de fornecedor, nos prazos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Secção II **Obrigações do Município de Abrantes**

Clausula 9ª **Preço base**

Nos termos e para os efeitos, de acordo com o artº47 do CCP, o preço base (máximo) do procedimento, como parâmetro base de preço contratual, é fixado em 103.900€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor. Os preços base para cada lote são os seguintes: lote 1, 11000,00 €; lote 2, 7900,00 €; lote 3, 85000,00 €.

Clausula 10ª **Preço contratual**

1— Pela prestação dos serviços objecto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município de Abrantes deve pagar o preço constante das propostas adjudicadas, não devendo exceder o montante máximo de 103.900€, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2 — O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 11ª **Condições de pagamento**

1 — As quantias devidas pelo Município de Abrantes, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo limite de 60 dias a contar da data da apresentação da factura.

2 — Em caso de discordância por parte do Município de Abrantes, quanto aos valores indicados nas facturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

3 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as facturas serão pagas através de cheque ou transferência bancária.

Capítulo III **Penalidades contratuais e resolução**

Cláusula 12ª **Penalidades contratuais**

1 — Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Abrantes pode exigir do fornecedor o pagamento de penas pecuniárias, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento dos prazos de entrega e montagem dos bens nos termos contratados, serão aplicadas multas que incidirão sobre o valor do material em atraso de:

- 5% por cada semana de atraso, durante as primeiras duas semanas;

- 10% por cada semana de atraso, após as primeiras duas semanas;

b) A dedução da importância das multas aplicadas nos termos da alínea anterior, será efectuada aquando do pagamento, sendo nesta altura feitos os acertos necessários e tidas em linha de conta as retenções previstas.

2 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que o Município de Abrantes exija uma indemnização por danos excedentes.

Cláusula 13ª **Força maior**

1 — Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é tida como incumprimento, a não realização pontual de obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes, que resulte de caso de força maior. Entendem-se como tal, circunstâncias que impossibilitem a respectiva realização, alheias à vontade da parte afectada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 — Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, actos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os fornecedores do adjudicatário, na parte em que intervenham;

b) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória, ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

c) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua, ou ao incumprimento de normas de segurança;

d) Avarias nos sistemas de produção do fornecedor, não devidas a sabotagem;

e) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afectadas, pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14^a

Resolução por parte do Município de Abrantes

1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Município de Abrantes pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

- a) Pelo atraso na conclusão dos serviços, ou na entrega dos bens, superior a 30 dias úteis;
- b) Com base em declaração escrita do fornecedor, de que o atraso será superior ao estipulado na alínea anterior, visto este ter a percepção antecipada da impossibilidade de cumprimento total das obrigações, dentro desse mesmo prazo.

2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor.

Cláusula 15^a

Resolução por parte do fornecedor

1 — O fornecedor pode resolver o contrato, com base nos fundamentos de resolução previstos na lei, por via judicial, nos termos da cláusula 18^a.

Capítulo IV

Retenção de pagamentos e Seguros

Clausula 16^a

Retenção de pagamentos

1 — Para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, o Município de Abrantes, pode, se o considerar conveniente, proceder à retenção de até 10% do valor do pagamento a efectuar, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, incumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na Lei.

2 — A importância retida nos termos do número anterior, será paga com a declaração de recepção definitiva, conforme indicado no nº 6 da cláusula 6^a.

Clausula 17^a

Seguros

1 — É da responsabilidade do fornecedor dos bens a cobertura, através de contratos de seguro, de todos os riscos inerentes à execução do contrato.

Capítulo V

Resolução de litígios

Cláusula 18ª
Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI
Disposições finais

Cláusula 19ª
Anexos

São parte integrante deste caderno de encargos os seguintes anexos:

- Anexo I: Cláusulas técnicas;
- Anexo II: Lotes de mobiliário e quantidades a adquirir. Características técnicas mínimas;
- Anexo III: Planta de implantação do mobiliário.

Cláusula 20ª
Subcontratação

- 1- A subcontratação no decurso da execução do contrato carece de autorização do Município de Abrantes.
- 2 - Nos casos de subcontratação, o fornecedor permanece integralmente responsável perante o Município de Abrantes pelo exacto e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais, não implicando a transferência de responsabilidade para qualquer dos subcontratados.

Cláusula 21ª
Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras, quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser feitas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 22ª
Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.